CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº131 , de 30 de maio de 2023

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE com data base de 01 de abril de 2023.

Art. 2º Para o cumprimento no dispositivo anterior será aplicado o seguinte percentual:

I – 5,36% aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, considerando o acumulado no intervalo compreendido entre abril de 2022 à março de 2023;

Parágrafo Único. A revisão geral constante no caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Anexo III da Lei nº 3092/2015 que altera e consolida a organização e a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 4°- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Recebido
29/05/2023 às 14:41 h
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2023.

Sala de Reuniões, em 17:49

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente

Lucas Eduardo Gois Santos
Vice-Presidente

Márcio Antônio de Oliveira Júnior
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa apenas a corrigir o valor da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itabirito com base nos índices oficiais obtidos no período de março de 2021 a abril de 2022, e seguindo o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Portanto, pede-se aos C. Edis desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 17:49.

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente

Lucas Eduardo Gois Santos
Vice-Presidente

Márcio Antônio de Oliveira Júnior
Secretário